



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0738/2025

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

[REMOVIDO], Ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, 58 anos de idade, apresentando o diagnóstico de fibrose pulmonar idiopática (CID10: J84.1) com hipoxemia acentuada e intensa limitação física (Evento 1, ANEXO2, Páginas 22 e 23), solicitando o fornecimento de oxigenoterapia domiciliar com concentrador de oxigênio estacionário (cilindros de aço com oxigênio gasoso comprimido ou compressores de oxigênio ou Fontes de oxigênio armazenado sob a forma líquida ou concentradores de oxigênio movidos a energia elétrica) e móvel (reservatório portátil de oxigênio líquido ou cilindros de alumínio com oxigênio gasoso comprimido ou concentradores de oxigênio movidos a energia elétrica acumulada) e cateter nasal (tipo óculos) (Evento 1, INIC1, Página 11).

A fibrose pulmonar idiopática FPI é uma doença fibrótica crônica progressiva restrita aos pulmões que afeta pacientes adultos, principalmente idosos. As doenças pulmonares intersticiais (DPI) compreendem um grupo heterogêneo de doenças não neoplásicas com vários graus de inflamação e/ou fibrose. A dispneia é geralmente o sintoma mais debilitante. A mortalidade é alta, e a maioria dos pacientes tem uma sobrevida estimada de 3-5 anos sem tratamento. As indicações para oxigenoterapia geralmente seguem àquelas para pacientes com DPOC. A hipóxia induzida por esforço começa mais cedo no curso da doença, e o uso de oxigênio pode aliviar os sintomas, aumentar a distância caminhada e até melhorar a qualidade de vida em curto prazo.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), a Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) tem o objetivo de reduzir a hipóxia tecidual durante as atividades cotidianas; aumentar a sobrevida dos pacientes por melhorar as variáveis fisiológicas e sintomas clínicos; incrementar a qualidade de vida pelo aumento da tolerância

ao exercício, diminuindo a necessidade de internações hospitalares, assim como melhorar os sintomas neuropsiquiátricos decorrentes da hipoxemia crônica.

Assim, informa-se que a oxigenoterapia domiciliar com concentrador de oxigênio estacionário (cilindros de aço com oxigênio gasoso comprimido ou compressores de oxigênio ou Fontes de oxigênio armazenado sob a forma líquida ou concentradores de oxigênio movidos a energia elétrica) e móvel (reservatório portátil de oxigênio líquido ou cilindros de alumínio com oxigênio gasoso comprimido ou concentradores de oxigênio movidos a energia elétrica acumulada) e cateter nasal (tipo óculos) está indicada ao manejo do quadro clínico do Autor - fibrose pulmonar idiopática (CID10: J84.1) com hipoxemia acentuada e intensa limitação física (Evento 1, ANEXO2, Páginas 22 e 23).

Quanto à disponibilização, salienta-se que o tratamento com oxigenoterapia prolongada está coberto pelo SUS, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na qual consta oxigenoterapia, sob o código de procedimento: 03.01.10.014-4, para área ambulatorial, hospitalar e de atenção domiciliar.

De acordo com a CONITEC, a incorporação da oxigenoterapia domiciliar foi recomendada aos pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) – o que não se enquadra ao quadro do Autor. No entanto, cabe esclarecer que, até o presente momento, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao tratamento pleiteado, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa.

Considerando que é de responsabilidade do médico determinar a necessidade e a forma de administração do oxigênio, caso haja a aquisição dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar pleiteados, o Autor deverá ser acompanhado por médico especialista, a fim de que sejam realizadas orientações e adaptações acerca da utilização dos referidos equipamentos, bem como reavaliações clínicas periódicas.

Neste sentido, informa-se que o Autor é atendido no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1, ANEXO2, Página 22) que poderá promover o seu acompanhamento.



Elucida-se que os equipamentos para oxigenoterapia domiciliar possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sob diversas marcas comerciais.

É o Parecer

À 34ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.